



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8012 , DE 16 DE SETEMBRO DE 1997.

Institui Grupo Especial de Trabalho para proceder auditoria nas contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S, dos servidores da Administração Direta Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos dos artigos 107, incisos II, III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 068, de 09 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996 e;

Considerando a necessidade de conferência individualizada nas contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S, face ao grande número de irregularidades que vem ocorrendo ao longo dos anos;

Considerando a necessidade de reorganização dos arquivos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S, e centralização dos procedimentos à cerca do assunto;

Considerando o reduzido quadro de pessoal qualificado no âmbito da administração direta, com condições necessárias para desempenho das atividades mencionadas, sem que hajam prejuízos ao andamento normal dos serviços públicos;

Considerando finalmente, que os trabalhos de auditoria ao serem concluídos trarão resultados extremamente positivos, no que diz respeito ao retorno financeiro aos cofres públicos do Estado,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica constituído Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, para proceder auditoria nas contas ativas e inativas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S, dos servidores da Administração Direta.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho constituído por este Decreto, fica diretamente subordinado ao Secretário de Estado da Administração, que através de ato próprio nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho objeto deste Decreto, fica assim constituído:

I - Coordenador:

Publicação nº 3846  
nº 22109197  
Oficial nº 7919



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.111 DE 1997

Institui o Grupo Especial de Trabalho para proceder a auditoria nas contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S. dos servidores da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso V, da Constituição Federal e nos termos dos artigos 107, incisos II, III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 068 de 08 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 1996,

Considerando a necessidade de controlar e individualizar nas contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S. face ao grande número de irregularidades que vem ocorrendo ao longo dos anos

Considerando a necessidade de organização das atividades do Grupo Especial de Trabalho para a realização de auditoria nas contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S. e consequente prestação de contas do assunto;

Considerando o reduzido número de pessoal qualificado no âmbito da Administração direta, com condições necessárias para o desempenho das atividades mencionadas, sem que haja prejuízo ao andamento normal dos serviços públicos;

Considerando finalmente que os trabalhos de auditoria não serão concluídos tanto resultados extrinsecamente positivos, no que diz respeito ao retorno financeiro aos cofres públicos do Estado.

DECRETO Nº 11.111

Art. 1º - Fica constituído Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração, para proceder a auditoria nas contas dos servidores do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S. dos servidores da Administração Pública Estadual.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho constituído por este Decreto fica diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Administração, que poderá nomear e exonar seus integrantes.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho reger-se-á pelo Decreto nº 11.111 de 1997.

1 - Coordenador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

02 (dois) membros;

II - Equipe Técnica:

06 (seis) membros;

III - Equipe de Apoio:

10 (dez) membros.

Art. 4º - O Grupo Especial de Trabalho, deverá concluir seus trabalhos no prazo de 03 (três) meses, quando deverá ser apresentado relatório circunstanciado.

Art. 5º - Os membros do Grupo Especial de Trabalho ora constituído, perceberão 01 (uma) gratificação mensal a ser paga, em data coincidente com a quitação da remuneração da força de trabalho do Executivo, obedecendo os seguintes critérios

I - Coordenador: 06 (seis) vezes a Referência "H", Classe "IX", da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo;

II - Equipe Técnica: 04 (quatro) vezes a Referência "H", Classe "IX", da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo;

III - Equipe de Apoio: 2,5 (duas e meia) vezes a Referência "H", Classe "IX", da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo.

Art. 6º - Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho ora constituído, exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 1997.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 1997, 109º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil